

**PROJETO DE LEI Nº 4.874-A, de 2001  
(SUBSTITUTIVO)**

Institui o Estatuto do Desporto

**EMENDA DE PLENÁRIO N.º \_\_\_\_\_**

Art. 1º Dê-se ao inciso IV do art. 77 a seguinte redação:

“IV – serão um espaço para a discussão entre professores, alunos, pais de alunos, dirigentes do desporto educacional e árbitros.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Entidade desportiva é um termo muito abrangente, possibilitando a ingerência de entidades que tenham objetivos de alto rendimento em assuntos que não sejam de suas searas. Com a substituição do termo “entidade desportiva” por “desporto educacional”, fica garantido o enfoque educacional, ainda que entidades de alto rendimento, quando convidadas e aceitas pelo grupo, possam contribuir para o aperfeiçoamento das ações educacionais.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres pares para a correção que se faz necessária.

Sala das sessões,                      de                      de 2003.

**Deputado Claudio Cajado**